

TC 046.846/2012-3

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsável: Condores Tecnologia em Serviços Ltda. (07.853.019/0001-20), Fundação José Américo (08.667.750/0001-23), Use Móveis para Escritório Ltda. (01.927.184/0001-00) e outros

Interessado: Universidade Federal da Paraíba

Procuradores: Elaine de Abrantes Estrela Monteiro e outros

Advogados: Ademar Azevedo Régis (OAB/PB 10237) e outros

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 19/2017, de 06/11/2017, publicada no BTCU Administrativo 107, de 07/11/2017;
2. Considerando que os responsáveis pelas dívidas imputadas pelo Acórdão 8797/2016-TCU-2ª Câmara (peça 95) foram todos notificados da deliberação;
3. Considerando que a empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda. (CNPJ: 07.853.019/0001-20) foi notificada do acórdão condenatório pela via editalícia (peças 137 e 139), tendo sido realizadas também duas tentativas de notificar a referida empresa da decisão proferida no Acórdão 1873/2018 – TCU – 2ª Câmara (peça 143) que conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Rômulo Soares Polari, as quais restaram infrutíferas, uma vez que o Aviso de Recebimento, referente ao Ofício 0559/2018-TCU/SECEX-PB (peça 156), de 24/4/2018, endereçado à dita empresa, e o AR relativo ao Ofício 0560/2018-TCU/SECEX-PB (peça 155), de 24/4/2018, endereçado ao seu sócio, retornaram, ambos, com a informação de “mudou-se”;
4. Considerando que, nos termos do Memorando-Circular 10/2018 – Segecex, o meio de comunicação por edital deve ser utilizado quando o seu destinatário não for localizado, nas hipóteses em que seja necessário o exercício de defesa, não sendo essa a situação da empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda., uma vez que a comunicação do Acórdão 1873/2018 – TCU – 2ª Câmara (peça 143), não interferirá no prazo para sua defesa, já não foi ela a embargante, tratando-se de mera comunicação, que não justifica os gastos com a publicação de um edital;

5. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 8797/2016-TCU-2ª Câmara (peça 95), retificado pelo Acórdão 4.625/2017-TCU-2ª Câmara (peça 106), e o Acórdão 1.873/2018-TCU-2ª Câmara (peça 143), pelo Sr. Rômulo Soares Polari (peça 163);
6. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), (peça 173);
7. Remetam-se os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB-Assessoria, 24 de julho de 2018.

[Assinado Eletronicamente]
Manuelina Porto Nunes Navarro
Assessora